DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Quinta-Feira, 17 de Agosto de 2023 - Edição nº 937

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 054/2023: "contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais para construção nas qualidades e quantidades constantes em Edital."

- LEI ORDINARIA Nº 064/ 2023: "Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de Julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências."

- LEI ORDINARIA Nº 065/ 2023: "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Abrir no Orçamento Fiscal de Potiraguá – BA, Crédito Adicional Especial e dá outras providencias."

- LEI ORDINARIA Nº 066/ 2023: "Autoriza e indica a origem orçamentária da contrapartida de convênio para construção de casas populares no Programa Minha Casa Minha e dá outras providencias."

- TERMO DE APOSTILAMENTO N°001/2023 - Contrato N°141/2023.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 5943D914BC-C8D2C50FDF-499799E7AB-8F6CCD497F

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 054/2023

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial Para Registro de Preços n° 054/2023, cujo objeto, é a **contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais para construção nas qualidades e quantidades constantes em Edital.** A reunião dar-se-á no dia 29 de Agosto de 2023 às 07h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Potiraguá, quando serão recebidas as propostas e documentos de habilitação nos termos do edital e seus anexos, que poderá ser adquirido com o pregoeiro junto ao setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Potiraguá, de segunda a sexta das 08h00min às 12h00min. Maiores informações pelo telefone (73) 3285-2170 no setor de licitações com o pregoeiro.

Potiraguá/BA, 16 de Agosto de 2023.

James Barbosa Galvão
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

LEI ORDINARIA Nº 064/ 2023 **Em 17 de Agosto de 2023**

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de Julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências**.**

O Prefeito Municipal de Potiraguá, Bahia,

O Povo do Município de Potiraguá, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR)**, alocados na **Faixa 1** do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

ARTIGO 2º – Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8o da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

ARTIGO 3º – O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 **– Modalidades Urbana (PNHU)** deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1.

ARTIGO 4º – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

ARTIGO 5º – Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

ARTIGO 6º – O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

ARTIGO 7º – Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

ARTIGO 8º – As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Potiraguá-Bahia, em 17 de agosto de 2023.

Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

LEI ORDINARIA N. 065/2023 **EM 17 DE AGOSTO DE 2023**

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Abrir no Orçamento Fiscal de Potiraguá – BA, Crédito Adicional Especial e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Potiraguá, Bahia,

O Povo do Município de Potiraguá, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.) - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do exercício de 2023, um total de R$ 9.100.000,00(Nove Milhões e Cem Mil Reais) nas seguintes atividades/programa funcionais programáticas:

08000 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
1..... - Const Casas Populares Através do Programa Minha Casa Minha Vida
1665-0000 – Convênio e instrumentos congêneres vinculados a Assistência Social
4490.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES----------R$ 9.100.000,00
TOTAL .....R$ 9.100.000,00

Art. 2º) - Os créditos necessários a execução do disposto no artigo anterior correrá por conta dos recursos disponíveis previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, consignados no Orçamento vigente.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições que expressem em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá - Bahia, em 09 de agosto de 2023.

Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal

Diego Santos Cheles
Secretário De Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

LEI ORDINARIA 066/2023 **EM 17 DE AGOSTO DE 2023**

"Autoriza e indica a origem orçamentária da contrapartida de convênio para construção de casas populares no Programa Minha Casa Minha e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Potiraguá, Bahia,

O Povo do Município de Potiraguá, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica autorizado o Munícipio de Potiraguá a assinar convênio com a União, Governo do Estado da Bahia, Ministérios e outros, objetivando a construção de Casas Populares no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal.

Art. 2º) – Para atender a participação ao Programa Minha Casa Minha Vida fica desde já autorizado ao município de Potiraguá a utilizar os recursos próprios da Municipalidade para cobertura da contrapartida necessária a implementação do Programa.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá - Bahia, em 17 de agosto de 2023.

Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal

Diego Santos Cheles
Secretário De Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

TERMO DE APOSTILAMENTO N°001/2023
Ao Contrato N°141/2023

Apostilamento para alteração de Dotação Orçamentária do Termo de Contrato N°141/2023.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Getulio Vargas, n°210, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº13.752.191/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Jorge Porto Cheles, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº117.217.155-68, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA: MILTON MIRANDA LIMA DE CANDIDO SALES-ME, inscrita no CNPJ sob N°01.723.236/0001-19, situada na Rua Washington, n°335, Bairro Lagoinha, CEP: 45.157-000, Candido Sales/BA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada na forma do seu estatuto social.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo n°127/2023. Dispensa de Licitação n°045/2023.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para fornecimento de conjuntos do aluno FNDE 04, e conjuntos professor FNDE, destinados para Secretaria de Educação e Cultura do município de Potiraguá em 2023, nas qualidades e quantificações contidas em Edital.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8° da Lei Federal n° 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento n°001/2023, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula Segunda- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, passando acrescentando nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**- VALOR R$ 54.600,00**
ÓRGÃO	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
0500- Secretaria de Educação e Cultura	**2013-** Desenvolvimento das Ações da Educação Básica – FUNDEB 30%	**449052.00.00** Fontes: 1540.0000 - 1541.0000 – 1542.0000 – 1543.0000

Potiraguá - Bahia, 17 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ - CONTRATANTE
Jorge Porto Cheles– Prefeito